



O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTERS DE GOIÂNIA – SINDSHOPPING - entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ, sob o nº 33.427.477/0004-07, e registrado no MTB, sob o nº 24000.006319-92, representado neste ato pelo seu presidente, senhor **MANOEL DE SOUSA GALDINO**, portador do RG, nº 4 517 189 - SSP/GO e do CPF nº 350. 397. 951-49 e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS -SECOVI - GO "SINDICATO DA HABITAÇÃO"**, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.581.395/0001-99, e registrado no MTb, sob o nº 46000.005714/97.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA - a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO** aplica-se a todos os empregados em condomínios de Shopping Centers de Goiânia, representados pelo Sindicato dos Empregados em Condomínios de Shopping Centers de Goiânia. Sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de trabalho, firmadas entre os representantes das entidades sindicais convenientes, do âmbito de suas representações.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 1º de setembro de 2007 a 31 de Agosto de 2008.

CLAÚSULA 3ª – SALÁRIOS - Comprometem-se os empregadores a reajustar os salários em 1º de setembro de 2007, pelo percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2006; passando os pisos salariais da categoria para os seguintes valores:

- a) Assistentes de Contabilidade, Escritório, Tesouraria e Administração.....R\$ 1.055,39
- b) Fiscal Patrimonial, Agente Patrimonial e Segurança de Shopping e de Shopping Centers e Vigilante Patrimonial.....R\$631,15
- c) Eletricista de Manutenção, Encanador, Pintor e Mecânico de Ar Condicionado de Shopping Centers.....R\$ 1004,12
- d) Controlador de Tráfego I de Shopping Centers.....R\$ 421,49
- e) Controlador de Tráfego II de Shopping Centers.....R\$ 526,89



- f) Auxiliar de Conservação, Faxineira, Auxiliar de Limpeza, Copeira, Auxiliar de Serviços Gerais..... R\$ 380,00
- g) Líder de Auxiliar de Conservação, Encarregado de limpeza.....R\$ 421,49
- h) Operador de central de monitoramento e controles.....R\$ 787,25

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os demais empregados lotados em funções não prevista nesta Cláusula, terão seus salários reajustados em 5,5% (cinco virgula cinco por cento) sobre aqueles praticados em 1º de setembro de 2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes legais e espontâneos concedidos até 31/08/2007, poderão ser compensados, na aplicação do percentual mencionado no parágrafo 1º, desta cláusula.

CLÁUSULA 4ª – ASSIDUIDADE - As empresas concederão um Bônus de Assiduidade para todos os empregados de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, mensalmente, desde que não tenha falta justificada ou injustificada durante o respectivo mês, exceto em caso de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A todos os empregados são assegurados os seguintes adicionais: 4% (quatro por cento) para triênio, 6% (seis por cento) para quinquênio e 14% (quatorze por cento) para decênio, por serviços prestados no mesmo condomínio, não cumulativamente, na forma então praticada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acertado entre as partes nesta Convenção que os empregados admitidos de 01/09/2001 a 31/08/2005 não terão direito ao recebimento retroativo dos adicionais mencionados nesta cláusula, fazendo juz ao recebimento somente a partir de 1º de Setembro de 2005.

CLÁUSULA 6ª- DAS HORAS EXTRAS - Fica estabelecido que serão remuneradas as horas suplementares, na forma da lei, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, com reflexo no Descanso Semanal Remunerado – DSR.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados feriados, para todos os efeitos, a terça-feira de carnaval e a sexta-feira santa, bem como todos previstos em Lei ou Decreto.

CLÁUSULA 7ª - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - Os empregadores poderão aumentar em 45 (quarenta e cinco) minutos a jornada de trabalho de Segunda a Sexta-feira, para compensar o Sábado, desde que haja conveniência entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados poderão compensar o feriado, horas extras e fazer compensação de horário de trabalho, desde que haja conveniência para ambas as partes.



CLÁUSULA 8ª - TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS - Os empregados em Condomínio de Shopping Centers, poderão trabalhar aos domingos e feriados, respeitada a escala de revezamento elaborada pelo empregador, observando sempre o artigo 67 da CLT.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO REFEIÇÃO – Fica assegurado a todos empregados o benefício auxílio alimentação ou auxílio refeição no valor mínimo de R\$ 9,00 (nove reais) por dia trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas fornecer tanto o vale refeição como o vale alimentação, pois qualquer um deles atende as necessidades dos empregados.

CLÁUSULA 10ª - ISONOMIA SALARIAL - O empregado no mesmo cargo e/ou função não poderá perceber salário base inferior a outro de idênticas condições.

CLÁUSULA 11ª - CLASSIFICAÇÃO DA CTPS – Todos os empregados contratados para exercerem a função de Controlador de Tráfego I, inclusive aqueles que já exercem a função atualmente, deverão ser classificados para a função de Controlador de Tráfego II, dentro de no máximo 3(três) meses, recebendo, inclusive o salário base e todas as vantagens da função específica.

CLÁUSULA 12ª - EMPREGADO ESTUDANTE - Fica estabelecido o abono no horário das provas de vestibulares e supletivos para os empregados que faltarem ao serviço, desde que apresentem com antecedência, o cartão de inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibida a prorrogação ou alteração do horário de trabalho dos empregados estudantes, desde que a prorrogação ou alteração da jornada atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar à escola.

CLÁUSULA 13ª - TRANSPORTE DE TRABALHADORES - As empresas concederão a seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transporte necessário para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues obrigatoriamente, todos de uma só vez, juntamente com o pagamento do mês anterior.

CLÁUSULA 14ª - UNIFORMES - Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme entendido vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente.

a) Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e de volta ficando o faltoso passível de punição.



- b) O uniforme será fornecido ao empregado mediante comprovante de fornecimento com cópia para o empregado.
- c) Na rescisão contratual fica o empregado obrigado a devolução do uniforme e calçado no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA 15ª - ACIDENTE DE TRABALHO - Será observada a estabilidade ao empregado licenciado por acidente de trabalho ou doença profissional, prevista em lei, a contar do término da Licença Médica.

CLÁUSULA 16ª - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO - É assegurado o emprego aos empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito e que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 17ª - REPRESENTANTE CLASSISTA - Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

CLÁUSULA 18ª - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS - Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos Diretores e Conselheiros Titulares do sindicato laboral, quando convocados por este, 01 (uma) vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Federativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto até 2 (dois) de seus empregados investidos em Representação Sindical, inclusive os suplentes, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.
- b) Cada período afastado não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que haja comprovação do tempo gasto com traslado.
- c) O total de dias afastado pelo mesmo empregado, durante a vigência do presente Instrumento coletivo, não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 19ª - DISPENSA DE ESTABILIDADE - Durante o período de estabilidade previstos nas cláusulas 15ª e 16ª do presente Instrumento Coletivo, o empregado poderá abrir



mão da mesma, total ou parcialmente, desde que o documento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 20ª – SEGURO DE VIDA - Fica assegurado a todos os empregados seguro de vida em grupo para cada condomínio a partir de 1º de janeiro de 2.001.

CLÁUSULA 21ª - SINDICALIZAÇÃO E DESCONTO - Fica consignado que as empresas, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º, do artigo 543 e, art. 545 ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a sindicalização de seus empregados, bem como procederão ao desconto das mensalidades sociais em folha de pagamento, quando for desejo destes, os quais autorizarão o desconto na forma da lei, cujos repasses a empresa fará na forma da Legislação.

CLÁUSULA 22ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO - As rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pela presente CCT, e que tenham completados 01 (um) ano de serviços, deverão ser homologados pelo Sindicato profissional conveniente, dentro dos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA 23ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Por deliberação das Assembléias Gerais, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados e de todas as funções, em favor do Sindicato dos Empregados em Condomínio de Shopping Centers de Goiânia, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

- a) 4% (quatro por cento) do salário base no mês de novembro de 2007 e 4% (quatro por cento) do salário base no mês de julho de 2008, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 10/12/2007 e 10/08/2008, diretamente na tesouraria do Sindicato ou estabelecimento bancário indicado pela entidade.
- b) os descontos mencionados na alínea “a”, desta cláusula, ficarão limitados a 4% (quatro por cento) sobre R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos Reais), no máximo para cada empregado, sendo que os trabalhadores que receberem salários superiores a esse valor, ficarão isentos do desconto sobre o valor que ultrapassar a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS NOVOS EMPREGADOS - Os empregados que vierem a ser contratados nos períodos de dezembro de 2007 à junho de 2008 e de agosto de 2008 à setembro de 2008, sindicalizados ou não, e de todas as funções, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 4% (quatro por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.



PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS PENALIDADES - As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,03 (zero vírgula zero três por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.
- b) As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato a 2ª (Segunda) via da guia de recolhimento, quando paga em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia, podendo ainda o Sindicato recusar-se a homologar rescisões contratuais, até regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial ao empregado não associado, devendo este se manifestar individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) Na Sede do Sindicato quando o empregado trabalhar no respectivo Município;
- b) Perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassa-la ao Sindicato, no prazo de 3 (três) dias, via fax ou carta com AR.

CLÁUSULA 24ª – COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO - Para comprovação de que foi efetivamente recolhido pela empresa, fica facultado ao Sindicato solicitar as Guias e relações referentes a Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial, no ato da homologação.

CLÁUSULA 25ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal, que será exigida a toda categoria patronal, independente do número de empregados, sendo ou não associados, cujo valor foi deliberado em Assembléia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 29.11.2006, por força dos dispositivos Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal,



combinado com o Artigo 513, letra “e”, da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$174,20 (cento e setenta e quatro reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVI-GO aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

CLÁUSULA 26^a – CONSULTAS DE FILHOS - Fica concedido ao empregado(a), no caso de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, abono de 01 (hum) dia mensal, mediante comprovação por declaração médica, com perda da assiduidade ou em conformidade com a Clausula 4^a desta convenção.

CLÁUSULA 27^a – EFEITOS E GARANTIAS - Não haverá redução de salários por efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, assim, por se acharem justos e conveniados, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 03 (Três) vias de igual teor, sendo uma para cada das partes e uma destinada a registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

Goiânia, 22 de agosto de 2.007

MANOEL DE SOUZA GAUDINO

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS
DE SHOPPING CENTERS DE
GOIÂNIA

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO

PRESIDENTE DO SINDICATO DAS
EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,
LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS
HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE
EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS – SECOVI-
“SINDICATO DA HABITAÇÃO”.